



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.877, DE 2022

(Do Sr. Célio Silveira)

Institui a Política Nacional de Incentivo à atuação das mulheres nas áreas da computação, tecnologia da informação e comunicação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-840/2021 (Nº ANTERIOR: PLS 398/2018).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. CÉLIO SILVEIRA)

Institui a Política Nacional de Incentivo à atuação das mulheres nas áreas da computação, tecnologia da informação e comunicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à atuação das mulheres nas áreas da computação, tecnologia da informação e comunicação e estabelece seus objetivos e diretrizes.

Parágrafo único. A Política Nacional a que se refere o *caput* será regulamentada pelo Poder Executivo Federal e desenvolvida pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de eventuais parceiros públicos ou privados.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Incentivo à atuação das mulheres nas áreas da computação, tecnologia da informação e comunicação:

I- estabelecer e promover diretrizes e regulamentação direcionadas às empresas em busca da equidade de gênero nos setores;

II-divulgar as áreas mencionadas, bem como as competências afetas à elas;

III- incentivar a profissionalização feminina nas referidas áreas;

IV- promover ações afirmativas que possibilitem a inclusão e ampliação da participação das mulheres nos referidos setores em busca da igualdade de gênero;



V- desenvolver estratégias que incentivem a contratação de mulheres nas áreas;

VI- promover a cultura de valorização da mulher no ambiente de trabalho mencionado no caput.

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à atuação das mulheres nas áreas da computação, tecnologia da informação e comunicação:

I- divulgação sobre formação e atuação nas áreas;

II- regulação e incentivo para que as empresas promovam a inclusão e ampliação da participação das mulheres nos referidos setores em busca da igualdade de gênero;

III- promoção da segurança psicológica das colaboradoras.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos tempos a presença feminina no mercado de trabalho na área de tecnologia vem crescendo, mas em passos lentos. A predominância de colaboradores e alunos do sexo masculino se profissionalizando no setor é evidente. No Brasil, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) mostra que apenas 20 % dos profissionais da área de tecnologia da informação são mulheres.¹

No mesmo sentido, de acordo com o INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), em 2019 a porcentagem de pessoas do sexo feminino que concluíram a graduação na área da Computação, Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) foi de 13,6%

¹ Disponível em: <https://itforum.com.br/noticias/participacao-de-mulheres-na-ti-avanca-mas-lideranca-feminina-ainda-e-gargalo/> Consultado em: 27/11/2022.



[INEP 2020]. Isso expõe a discrepância entre a quantidade de homens e mulheres também na formação e profissionalização.²

Diversas ações visam modificar esse cenário e incentivar a igualdade de gênero nos setores. A Sociedade Brasileira de Computação, por exemplo, em 2011, criou o Programa Meninas Digitais. O referido programa visa despertar o interesse de meninas para seguirem carreira em Tecnologia da Informação e Comunicação.³

Por outro lado, há diversas iniciativas adotadas por empresas que buscam inserir mulheres no mercado de trabalho, especialmente por entenderem que a diversidade de gênero é positiva e têm se mostrado lucrativa. Corroborando com o exposto, um estudo desenvolvido pela Revista Forbes e citado no artigo de autoria de Marcella Barros, “afirma que os executivos têm entendido que suas empresas não terão sucesso global se não possuírem uma força de trabalho diversificada e inclusiva, comprovando que a probabilidade de sucesso de um grupo de trabalho está diretamente ligada à sua diversidade.”⁴

Nesse contexto, especialistas afirmam que “é preciso um esforço de regulamentação por parte do poder público para que essa inclusão deslanche. Tem que haver regulamentação e diretrizes impostas pelo setor público, pois não basta que as empresas estabeleçam as próprias normas sobre diversidade nas equipes, uma vez que iniciativas de autor regulação não deram resultado, não avançaram”.⁵

Portanto, dando o primeiro passo para diminuir a lacuna de gênero nas áreas ligadas à tecnologia, esse Projeto de Lei busca instituir a Política Nacional de Incentivo à atuação das mulheres nas áreas da computação, tecnologia da informação e comunicação.

² Mundo Bite Byte: Um Jogo Digital para Disseminar o Conhecimento sobre Personalidades Femininas na Computação. Disponível em <https://sol.sbc.org.br/index.php/wit/article/view/15848> Link: <https://doi.org/10.5753/wit.2021.15848>. Acesso em 27/11/2022

³ Disponível em: <https://meninas.sbc.org.br/> Acesso em 27/11/2022

⁴ Disponível em: <https://pt.linkedin.com/pulse/dia-dos-profissionais-na-ti-e-como-impulsionar-mulheres-barros> Consultado em 27/11/2022

⁵ Disponível em: <https://itforum.com.br/noticias/dora-kaufman-diversidade-em-ia-exige-esforco-de-regulamentacao/> Consultado em: 27/11/2022



Nesse contexto, corroborando para despertar o interesse das meninas na área de tecnologia e promover a inserção de mulheres neste mercado, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado CÉLIO SILVEIRA

